



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

(Processo Administrativo n.º 23159.000161/2022-19)

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS E FOTOGRÁFICOS, CADERNOS DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO **BLOCO ACADÊMICO 1** DO IFES CAMPUS NOVA VENÉCIA.

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, ou seja, a contratação dos serviços se dará por preço certo de unidades determinadas.

1.3 O objeto da contratação de que trata este instrumento compreende a **(I) MANUTENÇÃO CORRETIVA DO BLOCO ACADÊMICO I.**

1.4 Haverá celebração de contrato formal, tendo em vista a natureza de entrega parcelada, sob medida, dos serviços a serem contratados.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a contratação, nos termos identificados no (i) Documento de Formalização de Demanda, no (ii) Estudo Técnico Preliminar e (iii) nos termos então propostos neste instrumento.

2.2 E ainda, esta unidade não dispõe de corpo técnico, nem tampouco equipamentos necessários a elaboração de projetos, visando tal empreendimento. Desse modo, o IFES almeja a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia, incluindo Estudos, Relatórios, Memoriais Descritivos e Orçamentos, visando assegurar, através de projetos e de orçamentos adequados:

- a) Maior qualidade na execução das obras e reformas necessárias, em obediência às boas práticas e as normas da engenharia e de órgãos públicos de controle e fiscalização, com base em bons projetos executivos, aumentando a vida útil das edificações entregues e reduzindo a incidência de custos com manutenções futuras;
- b) Aumento da qualidade nas licitações para contratação de empresas executoras de obras ou reformas, através de projetos executivos, orçamentos e memoriais descritivos criteriosos e completos, o que cria condições para melhor contratação destas empresas;
- c) Menor incidência de problemas de ordem técnica durante a execução das obras, reduzindo enormemente as paralisações, a ociosidade da mão de obra e a demora na compra de insumos com sucessivas revisões de projetos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

d) Menor incidência de aditivos contratuais, o que, por vezes, inviabiliza a conclusão da obra ou reforma, dentre outros.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	(m²)	PAC2022
1	Elaboração de estudos preliminares, memoriais descritivos e fotográfico, cadernos de especificação técnica e planilha orçamentária, necessários para execução dos serviços de manutenção corretiva BLOCO ACADÊMICO Nº 01 do Ifes Campus Nova Venécia.	m²	2.309	10

3.1 Justifica-se a adoção da unidade em m² para fins de possibilitar melhor meio de medição e pagamento dos serviços sob objeto da pretensa contratação, no entanto, há uma única unidade e que será objeto de trabalho da futura contratada, o BLOCO ACADÊMICO I.

3.2 O critério de avaliação e julgamento adotado para contratação deverá ser por MENOR PREÇO GLOBAL do item único, observada as demais condições e exigência estabelecidas neste instrumento.

3.3 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão observar as normas de arquitetura, acessibilidade, engenharia e de segurança para cada tipo de projeto conforme legislação aplicável, devendo conter, no mínimo, os itens descritos abaixo:

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A natureza dos objetos a serem contratados é considerado SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA nos termos da alínea “a”, do inciso XXI, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A seleção do fornecedor ocorrerá nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS SERVIÇOS

5.1 A melhor solução para atendimento a demanda apresentada e devidamente justificada é a contratação de empresa especializada em elaboração de estudos, projetos e demais documentos necessários a execução de fato dos empreendimentos propostos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

5.2 Os serviços de elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia, incluindo Estudos, Relatórios, Memoriais Descritivos e Orçamentos, deverão compreender os projetos levantados neste instrumento, suficientes para se levar a efeito a **MANUTENÇÃO CORRETIVA DO BLOCO ACADÊMICO I**.

5.3 Justifica-se a contratação de seus projetos na forma de um único item, por questão interdependência dos projetos em relação ao todo, a manutenção corretiva do imóvel.

5.4 O critério de avaliação adotado para contratação deverá ser por **MENOR PREÇO GLOBAL** pela totalidade dos projetos, em um único item.

5.5 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão observar as normas de arquitetura, acessibilidade, engenharia e de segurança para cada tipo de projeto conforme legislação aplicável, devendo conter, no mínimo, os itens descritos abaixo:

I - Elaboração de estudos preliminares, memoriais descritivos e fotográfico, cadernos de especificação técnica e planilha orçamentária, necessários para execução dos serviços de manutenção corretiva BLOCO ACADÊMICO Nº 01 do Ifes Campus Nova Venécia, com detalhamentos necessários para o pleno entendimento:

- a) Orçamento Sintético detalhado, compreendendo todos os serviços necessários para execução o empreendimento (manutenção corretiva), de acordo com todos os projetos de todas as disciplinas envolvidas;
- b) Detalhamento do BDI, para Serviços;
- c) Detalhamento dos Encargos Sociais;
- d) Orçamento Analítico detalhado, contendo todas as composições de serviços (próprias, ou baseadas nas tabelas referências do Governo Federal (SINAPI), ou estadual (IOPES-ES). A composição dos serviços deverão ser realizados de forma **NÃO DESONERADA**;
- e) Cronograma Físico-financeiro;
- f) Curva ABC;
- g) Mínimo de 3 (três) cotações para serviços ou insumos não orçados com base nas tabelas referenciais do Governo Federal (SINAPI), ou estadual (IOPES-ES);
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional autor do projeto.

II – Para fins da elaboração dos documentos de que trata o inciso I do item 5.5 deste TR, a contratada deverá levar em consideração as seguintes frentes de trabalho a serem enfrentadas no BLOCO ACADÊMICO I:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

- a) Levantamento das áreas externas identificadas como necessárias para execução de limpeza, recuperação e pintura, referentes (i) as áreas de tijolinhos, (ii) as áreas de pintura lisa, (iii) os pilares brancos no entorno do bloco, (iv) a cobertura do acesso ao saguão da biblioteca, (v) os perfis metálicos da cobertura do bloco, (vi) as telas metálicas de proteção de vãos localizadas no lado superior norte do bloco, (vii) as escadas e passeios metálicos anexados ao bloco e (viii) os rufos instalados;
- b) Previsão de retirada e destinação dos perfis metálicos obsoletos, da época em que aqui se operava uma indústria de laticínios;
- c) Levantamento das áreas de cobertura necessária para conserto de telhados, com dimensionamento de metragem necessária para troca de telhas, instalação de manta asfáltica, ou de execução de outra tecnologia igualmente viável, e calhas para escoamento de água pluvial;
- d) Levantamento das vigas metálicas internas soltas e que representam risco de desprendimento. Estas vigas estão localizadas entre o forro e o piso superior;
- e) Levantamento da área de calçamento externo que necessitam de reparo;
- f) Levantamento das áreas de corrosão nos pilares que necessitam de reparo; e
- g) Levantamento dos drenos dos ares-condicionados que necessitam de adequação.

5.6 A CONTRATADA será responsável por prover equipe técnica devidamente qualificada e habilitada para entrega do objeto sob demanda à CONTRATANTE, com conhecimento técnico e científico suficientes para prover todos os itens contidos na descrição dos serviços, com a qualidade necessária em toda a sua complexidade e extensão;

5.7 Os serviços de entrega do objeto sob demanda pela CONTRATADA se iniciará após a emissão da Ordem de Serviço pela Fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão;

5.8 Será realizada entre a equipe de Fiscalização do IFES e a CONTRATADA uma Reunião de Abertura, onde serão definidos os projetos a serem desenvolvidos e os respectivos escopos, com respectivo registro em Ata de Reunião;

5.9 Os projetos serão divididos em 3 (três) fases distintas de entregas, a saber:

- a) Estudo Preliminar: ideia inicial, sendo o esboço arquitetônico com definição de todos os itens preliminares que farão parte do escopo do projeto itens que serão necessários;

Prazo de entrega: Até 20 dias da ordem de serviço

- b) Projeto Básico: projeto e orçamento iniciais a serem entregues à Fiscalização para análise e comentários gerais, já contendo todas as disciplinas necessárias ao empreendimento.

Prazo de entrega: Até 70 dias da aprovação do estudo preliminar

- c) Projeto Executivo: projeto e orçamento em nível de execução em obra, já em fase final para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

licitação. Deverão ser entregues à Fiscalização para comentários finais e ajustes para consolidação.

Prazo de entrega: Até 30 dias da aprovação do projeto básico

5.10 A CONTRATADA deverá fazer os levantamentos das áreas de que trata o item 5.5 por sua conta, qual servirá de ponto de partida para desenvolvimento dos demais projetos;

5.11 O Estudo Preliminar a ser desenvolvido pela CONTRATADA, observará os itens e serviços que devem ser executados a fim de se promover a MANUTENÇÃO CORRETIVA DO BLOCO ACADÊMICO I.

5.12 Após consolidação do Estudo Preliminar, a CONTRATADA encaminhará à Fiscalização, Projeto e Orçamento Básicos para análise e considerações, de acordo com os prazos de entrega preestabelecidos neste instrumento;

5.13 Após consolidação do Projeto e Orçamento Básicos junto à Fiscalização, a CONTRATADA encaminhará Projeto e Orçamento Executivos para análise e considerações, de acordo com os prazos acordados para entrega. O Projeto e Orçamento só serão considerados em nível executivo após aprovação expressa da Fiscalização;

5.14 Não se exigirá a aprovação dos projetos junto a todos os organismos públicos competentes, tais como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável, Prefeitura da localidade do órgão contratante, IEMA (caso necessário) e demais órgãos estaduais e municipais, por se tratar apenas de manutenção corretiva;

5.15 A fiscalização somente considerará o projeto entregue quando da realização da última etapa/cronograma previsto neste instrumento, e após a entrega dos documentos de que trata o item 11.11.

5.16 Caberá ao IFES a entrega de documentos e informações necessários à CONTRATADA para realizar a aprovação dos projetos sob sua responsabilidade, nos órgãos de Governo;

5.17 O Orçamento Executivo completo deverá ter como base a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI da Caixa Econômica Federal em vigência na época da sua elaboração.

5.18 Para os itens do Orçamento Executivo não constantes na tabela SINAPI, poderá ser utilizado como base referencial a tabela do Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo (IOPES/ES).

5.19 Caso o Orçamento Executivo possua itens que não constem nas tabelas SINAPI ou IOPES, a CONTRATADA deverá utilizar composição própria, apresentando juntamente com estas, obrigatoriamente, 3 (três) cotações de mercado para cada insumo ou serviço constantes nestas composições, de acordo com o que preconiza a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

5.20 A CONTRATADA deverá realizar visitas periódicas durante as fases de elaboração do Estudo Preliminar, Projeto Básico e Executivo, em quantidade necessária para o pleno atendimento do objeto contratado, dentro dos prazos acordados; além de prover a entrega do objeto com a qualidade esperada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

pela CONTRATANTE.

5.21 A CONTRATADA será responsável e deverá realizar a compatibilização dos projetos, com a maior agilidade possível, observando sobre tudo o prazo preestabelecido no cronograma de entrega.

5.22 Os Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia compatibilizados, incluindo Estudos, Relatórios, Memoriais Descritivos e Orçamentos deverão ser entregues obedecendo um Cronograma de Entrega de Projetos, em sua integralidade.

5.23 A CONTRATADA será incumbida, ainda, de prestar serviços de assessoria técnica após entrega dos projetos, durante a execução das obras ou reformas no IFES, através de visitas técnicas, em quantidade mínima de 10 (dez) visitas técnicas ao longo da execução dos empreendimentos que vierem a ser licitados com os projetos fornecidos pela CONTRATADA, quando necessários a esclarecimento de assuntos técnicos que não foram suficientemente esclarecimentos nos projetos, memoriais e demais documentos entregues;

5.24 A contratada não poderá exigir contraprestação financeira pelas convocações realizadas no limite estabelecido neste instrumento, para atender a fiscalização, durante o período de execução dos projetos realizados sob sua responsabilidade técnica.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O serviço não possui natureza continuada. Uma vez satisfeita à prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante, excluídas as hipóteses de vícios e/ou garantias.

6.2 O regime de execução do serviço será do tipo Empreitada por Preço Unitário, por tratar-se de contratação de serviço por preço certo de unidades determinadas, com medição de cada unidade de serviço e pagamentos mediante a multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários.

7. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 É facultado aos licitantes a realização de vistoria para reconhecimento do local em que serão objeto da prestação dos serviços de intervenção.

7.2 A data e o horário da visita técnica poderão ser agendados previamente junto ao Diretoria de Administração e Planejamento, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de realização da licitação, pelo telefone (27) 3752-4320, e será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 12 horas. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3 Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7.4 Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

condições do local objeto da realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

7.5 A visita técnica prévia é facultativa, sendo direito e não dever da licitante, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...).

7.6 Caso opte por realizar a visita, a licitante deverá apresentar declaração de que efetuou a vistoria conforme Modelo de Declaração de Vistoria – a ser disponibilizado no futuro Edital, assinada por representante do IFES e da licitante.

7.7 Caso prefira não realizar a vistoria, a licitante deverá declarar ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo, conforme Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria – a ser disponibilizado no futuro Edital.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e a gestão dos recursos humanos e materiais necessários.

8.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.3 A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será realizada com base do modelo proposto na cláusula de pagamento, de acordo com as etapas e cronogramas estabelecidos.

8.4 A fiscalização do contrato realizará a verificação dos serviços realizados, durante a execução e após a conclusão de cada etapa e cronograma dos serviços.

8.5 Os memoriais de cálculo de quantitativos deverão ser apresentados em planilhas eletrônicas (desbloqueadas) compatíveis com as utilizadas pelo IFES, deverão, ainda, possuir as mesmas referências



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

alfanuméricas indicadas nas plantas referenciadas específicas para os quantitativos, correspondendo aos itens do orçamento e das especificações. Exemplo: pilar P1, P2..., alvenarias Av1, Av2, etc.

8.6 O Caderno de Encargos deverá atender à ABNT NBR 12.219 e deverá ter no mínimo as seguintes informações por cada serviço: Descrição do serviço, Conceito, Recomendações, Procedimento de execução, Critério de Medição e Local de aplicação.

8.7 Com base em preceitos de sustentabilidade nas obras e serviços públicos, todos os projetos deverão ser desenvolvidos à luz do Artigo 4º da Instrução Normativa / SLTI / MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

8.8 No decorrer de execução dos serviços, os quantitativos acima poderão sofrer acréscimos ou reduções, dentro do limite permitido pela Lei nº 14.133/2021, a critério da Fiscalização, e após termo aditivo celebrado entre as partes.

8.9 A apresentação gráfica dos Estudos Preliminares, Projeto Legal de Arquitetura, Projetos Complementares de Engenharia e Arquitetura e Projeto Executivo de Arquitetura destinado às unidades contratadas deverão ser desenvolvidos utilizando o software AutoCAD ou compatível, em versão compatível com a disponível no CONTRATANTE. O projeto será entregue em meio digital.

8.10 Os Memoriais Descritivos, Caderno de Especificações Técnicas, Orçamentos, relação e quantitativos de materiais e Memórias de Cálculo deverão ser apresentados em formato digital, datadas e assinadas pelo responsável técnico. No caderno de textos, a última página sempre será uma cópia da ART recolhida junto ao CREA pelo responsável técnico. Estes serão entregues também em arquivo com extensão do tipo “.doc”, compatível com Microsoft Office Word.

8.11 A elaboração de todos os projetos obedecerá rigorosamente ao plano de necessidades apresentado pelo IFES e às prescrições normativas específicas da ABNT, do Poder Público Municipal local referente a implantação do projeto, do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

8.12 No caso de projeto de ampliação, apresentar a interligação à parte existente, obedecendo todas as condições anteriormente citadas.

8.13 Os documentos descritivos dos projetos, tais como: Memorial Descritivo, Caderno de Especificações Técnicas, Memória ou Roteiro de Cálculo, Relação de Materiais e Equipamentos e Orçamentos, deverão estar de acordo com as características descritas a seguir:

a) MEMORIAL DESCRITIVO: O Memorial Descritivo fará uma exposição geral do projeto arquitetônico e seus projetos complementares e das partes que o compõem, apresentando, ainda, o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas. Além disso, explicará as soluções construtivas e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

sua exequibilidade.

- b) **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Todos os materiais e serviços que compõem o projeto arquitetônico, urbanístico e seus projetos complementares deverão ser devidamente especificados no Caderno de Especificações técnicas, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade, indicando-se tipos, modelos, sem definição de marcas (conforme determina a Licitações e Contratos 14.133/2021), e demais características técnicas, sendo escolhidos, de preferência, dentre os que não forem de fabricação exclusiva.
- c) **MEMÓRIA OU ROTEIRO DE CÁLCULO:** A Memória ou Roteiro de Cálculo deverá ser obrigatoriamente entregue anexa ao Memorial Descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções. Detalhará todos os cálculos explicitamente, quando solicitado pelo contratante.
- d) **RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:** A relação de materiais e equipamentos (devidamente especificados) deverá ser apresentada anexa ao Memorial Descritivo. Os materiais e equipamentos deverão ser agrupados de maneira clara e precisa, com os correspondentes quantitativos e unidades de medição.
- e) **ORÇAMENTO:** O orçamento deve ser composto de Planilha Sintética e Analítica, sendo esta última Planilha de Composição dos Custos Unitários de todos os itens e subitens elaborada com os quantitativos, custos unitários de material e mão de obra, custos parciais e custo total dos serviços especificados, em moeda corrente brasileira.

8.14 O orçamento detalhado do custo global dos serviços deverá seguir o Acórdão nº. 2.622/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

8.15 O orçamento detalhado do custo global dos serviços deverá apresentar a composição do BDI utilizado, destacando que o BDI para Material e Mão-de-Obra deve ser distinto de acordo com a incidência do ISSQN (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza).

8.16 O orçamento do custo global das obras deverá ter como base a tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal em vigência na época da sua elaboração. Na hipótese de não haver preço de referência na tabela SINAPI para determinado item o custo poderá ter como referência os valores do IOPES-ES.

8.17 A planilha orçamentária deve apresentar os códigos dos itens das tabelas SINAPI ou IOPES/ES para facilitar averiguação dos órgãos de controle.

8.18 O orçamento do custo global das obras deverá possuir em anexo uma declaração do engenheiro responsável confirmando que os custos financeiros são oriundos da tabela SINAPI/ES e que estão de acordo com os quantitativos dos projetos.

8.19 O orçamento detalhado do custo global não deverá incluir os valores dos equipamentos eletro-eletrônicos a serem incorporados nos ambientes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

8.20 O orçamento dos equipamentos deve ser apresentado em outra planilha, sem a incidência de BDI, com especificação completa, destacando no mínimo 03 (três) preços de mercado, informando a fonte da consulta (empresa, CNPJ, data, telefone e contato).

8.21 Projeto Básico e Projeto Executivo:

8.21.1 As definições de Projeto Básico e Projeto Executivo encontram-se estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 (Art. 6º incisos XXV e XXVI)

8.21.2 Em uma leitura atenta das definições contidas na Lei, verifica-se que, apesar do que sugere o nome, Projeto Básico não é um conjunto de informações emitidas de forma simples, incompleta, superficial ou inacabada, passível de ser corrigida, complementada, acrescida no decorrer da execução da obra, e sim, conforme demonstra o texto da lei, o Projeto Básico deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes para se caracterizar com nível de precisão adequada a obra ou serviço, promovendo a suficiência dos projetos e seus detalhamentos para sua perfeita e completa execução, possibilitando a avaliação do custo integral da obra bem como a definição dos métodos e do prazo. Cabendo ao Projeto Executivo, apenas o detalhamento executivo, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.21.3 Rege a Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, XXV, que Projeto Básico deve conter:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

8.21.4 Rege a lei 14.133/2021, em seu art. 6º, XXVI sobre a conceituação do Projeto Executivo, in verbis:

o projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

8.22 Memorial Descritivo/Especificações Técnicas:

8.22.1 É o documento que se destina a complementar os projetos, fornecendo todas as informações necessárias ao perfeito entendimento da obra, visando sua quantificação e orientando a execução. Este documento é de extrema importância para a execução das obras, pois em caso de divergências entre projetos e planilhas, deverá ser seguida a orientação do mesmo.

a) Memorial Descritivo: nesta parte, define-se com clareza a abrangência do objeto da obra, a necessidade e natureza de obras complementares e de infraestrutura, instalações especiais exigidas, observações gerais sobre a natureza dos acabamentos adotados e observações sobre detalhes construtivos relevantes. Descreve-se, também, o processo construtivo dos itens que compõem a obra, esclarecendo como deve ser executado cada serviço, citando-se, quando necessário, as normas técnicas da ABNT e outras julgadas importantes.

b) Especificações Técnicas: nesta parte, definem-se os materiais a serem empregados, quanto à qualidade, forma, textura, cor, peso, resistência, citando-se, quando necessário, referências de produtos existentes no mercado, definindo-se condições de similaridade.

8.23 Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI):

8.23.1 É obrigatório e imprescindível a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes nas referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

9.1.1 A disponibilização de materiais e equipamentos é em favor da própria contratada e de seus colaboradores, não sendo necessário entregue destes a contratante, que não interferirá nas tecnologias a serem utilizadas pela contratada para a entrega da melhor solução do objeto contratado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1 A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da nota de empenho e da ordem de atendimento, na forma que segue:

10.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer garantia pelos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades exigidas neste instrumento, quando assim for exigido.

10.1.2 Durante o prazo de garantia ou enquanto não se exaurir a entrega do objeto, a CONTRATADA obriga-se a adotar as medidas corretivas e/ou substituir o produto e/ou refazer os serviços que apresentarem vícios, defeitos e/ou impropriedades, ainda que posteriormente à entrega e recebimento definitivo, às suas expensas, sem ônus para o órgão demandante do serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE.

10.1.3 No caso de substituição de materiais ou refazimento de serviços defeituosos, o prazo de garantia será contado a partir do respectivo recebimento definitivo

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, de acordo com as etapas previstas no cronograma estabelecido neste instrumento.

11.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.8 O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS MEDIÇÕES** ocorrerá por ato da fiscalização técnica e administrativa, nos termos definidos neste instrumento e nas normas regimentais próprias do Ifes Campus Nova Venécia;

11.9 O **RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS MEDIÇÕES** ocorrerá por ato do gestor de contrato, nos termos definidos neste instrumento e nas normas regimentais próprias do Ifes Campus Nova Venécia;

11.10 O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS PROJETOS EXECUTIVOS APROVADOS** ocorrerá na última medição do cronograma físico-financeiro, por ato da fiscalização técnica, nos termos definidos neste instrumento e nas normas regimentais próprias do Ifes Campus Nova Venécia;

11.11 O **RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS PROJETOS EXECUTIVOS APROVADOS** ocorrerá após a emissão do termo de recebimento provisório dos projetos, por ato da comissão de fiscalização, mediante a comprovantes de entrega dos seguintes documentos:

- a) Relatório do Estudo Preliminar **em PDF**;
- b) Memorial descritivo e fotográfico **em PDF**, em que se faça constar todo o detalhamento da metodologia utilizada para a realização do levantamento dos serviços necessários a manutenção corretiva do bloco acadêmico I, bem com as orientações detalhadas de como se levar a efeito a execução da manutenção corretiva;
- c) Caderno de Especificação Técnica **em PDF** dos insumos e produtos que serão utilizados para se levar a efeito a manutenção corretiva;
- d) Orçamento executivo em formato físico, “xls” e “pdf”, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada conforme ART. Compreende o orçamento executivo a planilha orçamentária completa, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI Geral e de Equipamentos, a composição de encargos sociais, a composição de custos unitários, os relatórios de cotações de mercado, a curva ABC e os memoriais de cálculo do orçamento. Na planilha de excel deverá constar nas células a fórmula automática



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

de cálculo utilizado para se chegar ao resultado apresentado, de forma que uma alteração na célula mãe, as alterações nas demais células que dela se utiliza, serão automáticas.

- e) Declaração de compatibilidade de preço com SINAPI em formato “pdf”, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada;
- f) Declaração de harmonização entre planilha orçamentária, os memoriais de cálculo e descritivos e os projetos executivos aprovados, em formato “pdf”, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada;
- g) Declaração de encargos sociais, em formato “pdf”, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada;
- h) Declaração de atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, em formato “pdf”, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada;
- i) Memoriais de cálculo em formato “pdf”, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada; e
- j) ARTs dos projetos de engenharia e arquitetura

11.12 A Comissão de recebimento definitivo emitirá parecer em até 30 (trinta) dias a contar do ato de recebimento provisório dos projetos. Sendo o parecer favorável ao recebimento, proceder-se-á com a emissão do termo e a consequente liberação de pagamento da parcela que potencialmente poderia ter sido retida cautelarmente, do contrário, a contratada deverá sanear as pendências, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de cometimento de infração contratual

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos incisos I a V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 12.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.5 Nos casos de contratações que venha a se enquadrar nos termos do art. 20 da IN SEGES Nº 67, DE 08 DE JULHO DE 2021, será somente exigido das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Nacional.
- 12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.
- 12.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.18 O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a item(s) ou etapa(s) incluída(s) no Cronograma de Entrega de Projetos. Item(s) de serviço(s) para o(s) qual(ais) nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se cobertos por outros preços e tarifas.

12.19 O critério de medição mensal dos serviços será por preço unitário, sob demanda, de acordo com as entregas dos projetos de acordo com o escopo detalhado neste instrumento.

12.20 A CONTRATADA deverá entregar junto com a nota fiscal o Boletim de Medição, que deverá obedecer ao critério de medição estabelecido abaixo, para pagamento dos serviços prestados:

- a) Estudo Preliminar: 05% do valor referente ao projeto totalmente entregue (conforme Ordem de Serviço do projeto, emitida pela Fiscalização);
- b) Projeto Básico: 25% do valor referente ao projeto totalmente entregue (conforme Ordem de Serviço do projeto, emitida pela Fiscalização);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

c) Projeto Executivo: 70% do valor referente ao projeto totalmente entregue (conforme Ordem de Serviço do projeto, emitida pela Fiscalização);

13. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

13.1 Não será admitido antecipação de pagamento.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrealizáveis.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

15.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

Econômica Federal, com correção monetária.

15.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.12 Será considerada extinta a garantia:

15.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato..

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta

17.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

17.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

17.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

17.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

17.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

17.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

17.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando nos casos excepcionais previstos na Lei 14.133/2021.

17.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

17.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

17.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

17.23 Atualizar, sem custo adicional, a planilha do orçamento executivo, em pelo menos **02 (duas) vezes**, independentemente de decurso do tempo, a pedido da CONTRATANTE, caso quando do planejamento de contratação da obra, a CONTRATANTE perceber que há uma atualização no SINAPI ou IOPES que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

compromete a realidade dos custos levantados originalmente no ORÇAMENTO EXECUTIVO originário.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art.117 da Lei 14.133/2021.

20.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.6 Representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

20.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange as rotinas:

20.16.1 Agendar a prestação dos serviços, fornecer os meios necessários a sua prestação e confirmar a entrega do produto final.

20.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

20.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou contratada que:

21.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances

21.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 O licitante, o adjudicatário e fornecedor que durante o procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, tenha praticado quaisquer dos atos previstos nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

21.2.1 Advertência;

21.2.1.1 Nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2 multa;

21.2.2.1 moratória de **0,33%** (zero ponto trinta e três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

21.2.2.2 multa compensatória de **5,00%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.3 impedimento de licitar e contratar;

21.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

21.3 A Sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4 A sanção de **multa**, a ser calculada na forma previamente demonstrada, será aplicada por **quaisquer das infrações administrativas previstas no item 21.1** deste Termo de Referência.

21.5 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**, será aplicada quando ocorrer as seguintes infrações administrativas, salvo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

21.5.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.5.2 dar causa à inexecução total do contrato;

21.5.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.5.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.5.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.5.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.6 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, será aplicada nos casos previstos no item **21.5.1 à 21.5.6**, quando justificada a imposição da penalidade mais grave; e nas demais situações, quando ocorrer as seguintes infrações administrativas:

21.6.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.6.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.6.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

- 21.6.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.6.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.7 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.7.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 21.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 21.7.6 o caráter educativo da pena;
- 21.7.7 os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 21.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 21.9 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.10 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos créditos de pagamentos a serem efetuados.
- 21.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.12 A autuação, instrução, apuração e o julgamento dos atos de infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito estabelecido em regulamento interno do Ifes Campus Nova Venécia.
- 21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

no Cadin, na Dívida Ativa da União, nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC e afins) e cobrados judicialmente.

21.16 Determinado o valor da multa, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme previsão em lei.

22.2 As exigências de critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo licitante para atendimento ao objeto serão verificadas nos seguintes termos:

a) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

c) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.

d) Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

e) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

e.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

e.1.1) publicados em Diário Oficial; ou

e.1.2) publicados em jornal de grande circulação; ou

e.1.3) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

e.2) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

22.3 Além dos requisitos legais e gerais, a licitante deverá comprar a capacidade técnica, nos seguintes termos:

a) Apresentar um ou mais atestado(s), acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o(s) profissional(is) tenha(m) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

contratos executados com as seguintes características mínimas em relação metragem de cada projeto:

- **Elaboração de Projetos de manutenção e/ou reforma de área de no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados);**

b) Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do(s) profissional (is)detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registradas no CREA;

c) Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da CONTRATADA, devidamente registradas no CREA;

22.4 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) descritas neste instrumento, expedidas por este(s) Conselho(s);

a) A comprovação de vínculo profissional com a licitante se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

b) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA/CAU do Preposto que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

22.5 De forma resumida, são condições de **HABILITAÇÃO DA PROPOSTA**:

I - habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disciplinado neste instrumento e no futuro edital.

II - qualificação técnica prevista neste instrumento ou no edital.

III - qualificação Econômico-Financeira neste instrumento ou no edital:

IV - declaração de realização de vistoria do local ou da não necessidade da mesma, informando ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

V - declaração de Sustentabilidade Ambiental.

22.6 De forma resumida, são condições para **ASSINATURA DO CONTRATO**:

I –apresentação de certidão de registro/inscrição do responsável técnico junto ao CREA do Estado do Espírito Santo;

II – comprovação de vínculo do responsável técnico junto a futura contratada;

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIADOS

23.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 12.260,79 (Doze mil duzentos e sessenta reais e setenta e**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA

nove centavos), apurado conforme metodologia estabelecida no Decreto 7.983/2013, demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 A dotação orçamentária será informada em momento oportuno, na respectiva fase processual em que se requer a respectiva declaração.

25. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 A CONTRATADA executará o objeto no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias, observado o cronograma de entrega preestabelecido neste instrumento.

25.2 O CONTRATO é de escopo e terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, até que se conclua a plena entrega do objeto.

25.3 A previsão de início dos serviços é de 01/03/2022 com conclusão em 30/06/2022.

25.4 O início da contagem do cronograma ocorrerá em 05 (cinco) dias da assinatura do Termo de Contrato.

26. DOS ANEXOS E ARQUIVOS DISPONIBILIZADOS

26.1 Estudo Técnico Preliminar.

Nova Venécia-ES, 24 de fevereiro de 2022.

Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria GDG nº 46, de 11 de fevereiro de 2022.

Equipe Técnica: Engenheira Civil Maria de Lourdes de Oliveira, Engenheiro Civil Rodolpho Medeiros Frossard, Engenheira Civil Juliana Correa Trindade e Arquiteto Alexandre Fiorotti

Equipe Administrativa: Marcos Roberto da Silva, Andressa Salvador Castellan, Mauro de Souza Junior e Sidicley Ferreira de Cerqueira